



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA GERAL

**RESOLUÇÃO N.º 008/2010-TJ, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.**

*Altera a Resolução n.º 18/2006, referente às consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Judiciário no Estado do Rio Grande do Norte.*

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, e considerando decisão do Tribunal Pleno em Sessão de 03 de fevereiro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1.º. O artigo 12 da Resolução n.º 18, de 09 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A cobertura dos custos de processamento de dados de consignações mencionados no artigo 11, não se aplica a órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, aos beneficiários de pensão alimentícia voluntária e as consignações destinadas às instituições financeiras oficiais que detenham a centralização e processamento da folha de pagamento gerada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.”

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2010.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 03 de fevereiro de 2010.

*DES. RAFAEL GODEIRO*  
*PRESIDENTE*

*DES. CAIO ALENCAR*

*DR.ª MARIA ZENEIDE BEZERRA*  
*JUÍZA CONVOCADA*

*DR.ª MARIA SOLEDADE DE ARAÚJO FERNANDES*  
*JUÍZA CONVOCADA*

*DR.ª BERENICE CAPUXU DE ARAÚJO ROQUE*

*JUÍZA CONVOCADA*

*DES. OSVALDO CRUZ*

*DR.ª FRANCIMAR DIAS ARAÚJO DA SILVA*

*JUÍZA CONVOCADA*

*DES. CLÁUDIO SANTOS*

*DES. EXPEDITO FERREIRA*

*DES. JOÃO REBOUÇAS*

*DES. VIVALDO PINHEIRO*

*DES. SARAIVA SOBRINHO*

*DES. AMÍLCAR MAIA*

*DES. DILERMANDO MOTA*

*DR. ARTUR CORTEZ BONIFÁCIO*

*JUIZ CONVOCADO*